

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO
SUDOESTE GOIANO – CNPJ: 24.795.049/0001-46**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO
EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, com o nome fantasia Sicoob Credi-Rural, constituída em 18 de março de 1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 1881 – Jardim Goiás – CEP: 75903-290;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada:
 - a) ao município sede em Rio Verde (GO);
 - b) aos seguintes municípios do Estado de Goiás: Abadia de Goiás, Acreúna, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aporé, Aragarças, Arenópolis, Aruanã, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Britânia, Caçu, Caiapônia, Catalão, Castelândia, Cezarina, Chapadão do Céu, Crixás, Diorama, Doverlândia, Edealina, Edéia, Firminópolis, Goianópolis, Goiânia, Goiatuba, Indiara, Iporá, Itaberaí, Ivolândia, Jandaia, Jataí, Maurilândia, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Nova Crixás, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Pontalina, Porteirão, Sanclerlândia, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Senador Canedo, Serranópolis, Trindade, Turvânia e Turvelândia.
 - c) aos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso: Araguaiana, Campinápolis, Canabrava do Norte, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, São Félix do Araguaia, Tesouro e Vila Rica;
 - d) ao seguinte município do Estado de Tocantins: Silvanópolis.
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A *Cooperativa*, na forma da legislação em vigor poderá criar, instalar, manter, mudar de endereço e suprimir filiais, pontos de atendimento e unidades administrativas desmembradas em quaisquer dos municípios de sua área de ação.

§ 3º Respeitado o município sede da *Cooperativa*, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do *caput*, submetendo-a à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus dirigentes, colaboradores, associados e seus familiares, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 3º A *Cooperativa* poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da *Cooperativa*, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração da Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas à Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, a Confederação, o Banco Sicoob, o FGCoop ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central e demais normativos;
- III. acesso, pela Central ou pela Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central ou pela Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob.

Parágrafo único. As implicações mencionadas neste artigo não sujeitam a *Cooperativa* à adesão ao Estatuto Social padrão disponibilizado pelo Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A *Cooperativa*, enquanto associada à Central, adota o Sistema de Garantias Recíprocas (SGR), observando cumulativamente:

- I. os termos do Código Civil Brasileiro, os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis ao SGR;
- II. a limitação 'per capita' restrita ao valor do Patrimônio de Referência (PR) da Central, respondendo a *Cooperativa*, em caráter solidário juntamente com as demais singulares associadas à Central, com o respectivo patrimônio, mútua e solidariamente, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pelos seguintes fatos:
 - a) insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central;
 - b) inadimplência junto à Central de quaisquer de suas singulares associadas.
- III. o valor do prejuízo causado.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, somente poderá ser invocada diretamente pela Central ou por qualquer outra filiada, desde que

aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no inciso II do *caput*.

CAPÍTULO V DA SOLIDARIEDADE AO BANCO SICOOB

Art. 9º A filiação à *Central* importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo *Banco Sicoob* perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput*, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

Art. 10 A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 11 Podem se associar à *Cooperativa* pessoa física de comprovada idoneidade moral, ou pessoa jurídica em situação regular, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele instituídas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da *Cooperativa* de que trata o inciso II do Art. 1º e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

Art. 12 Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 13 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 14 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento de capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15 São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. utilizar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- IV. por intermédio do Conselho de Administração da *Cooperativa*:
 - a) propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
 - b) examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo.
- V. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VI. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado pessoa jurídica não pode ser votado, bem como o seu credenciado, enquanto representante daquela pessoa jurídica.

§ 4º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 16 São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa, e com as entidades que compõem o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob);
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses moral, ético e patrimonial da *Cooperativa*;
- IV. cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço na forma determinada por este Estatuto Social;
- V. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 17 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 18 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 19 A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, podendo o eliminado, protocolar na secretaria da *Cooperativa* defesa escrita dirigida ao presidente do mesmo Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da comunicação.

§ 2º Julgadas satisfatórias as alegações da defesa, encerra-se o processo de eliminação.

§ 3º Não sendo acolhidas as razões de defesa, o associado infrator será eliminado do quadro social da *Cooperativa*, devendo o mesmo ser notificado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 20 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, podendo o associado excluído recorrer à próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 21 Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida a da *Cooperativa*.

Art. 22 As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 23 O associado desligado do quadro social, caso seja readmitido por decisão do Conselho de Administração, terá obrigatoriamente que subscrever e integralizar número de quotas-partes, tendo como mínimo o valor equivalente ao capital retirado da *Cooperativa*, atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, e nas mesmas condições que ocorreu a devolução; respeitando a quota mínima vigente.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 24 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O Patrimônio Líquido (PL) da *Cooperativa* deverá corresponder, pelo menos, ao mínimo exigido pela regulamentação vigente.

Art. 25 No ato de admissão, o associado subscreverá, no mínimo, 2.000 (duas mil) quotas-partes, integralizando, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, e o restante no prazo de até um ano.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 26 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá, no mínimo, 2.000 (duas mil) quotas-partes, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista em moeda corrente, e o restante no prazo de até um ano.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27 Ao capital integralizado poderão ser atribuídos juros anuais limitados ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou a qualquer outro índice que venha substituí-lo, autorizados pela Assembleia Geral e definidos pelo Conselho de Administração, que serão incorporados ao capital social, desde que sejam verificadas sobras no exercício.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas, nem dadas em garantia, penhoradas ou arrestadas por dívidas.

Parágrafo único. A movimentação por transferência entre associados poderá ser concretizada mediante deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social.

§ 1º A devolução de capital social mencionada no *caput* anterior, será feita em até 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, obedecendo o limite mínimo de 50.000 (cinquenta mil) quotas-partes, exceto quando o capital for inferior a essa quantia, ocasião em que será devolvido em parcela única.

§ 2º A devolução do capital somente ocorrerá após a Assembleia Geral Ordinária aprovar o balanço do exercício social em que se deu o desligamento, de modo que, a primeira parcela será devolvida até o trigésimo dia após a referida aprovação.

§ 3º Em caso de morte da pessoa natural e mediante apresentação de documento hábil o Conselho de Administração poderá determinar que a devolução do capital seja efetivada em parcela única, desde que verificada a saúde financeira da *Cooperativa*.

§ 4º Ocorrendo devoluções de capital a associados desligados, cujo valor coloque em risco a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, o Conselho de Administração poderá reduzir ou suspender temporariamente os resgates ordinários em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30 O capital integralizado pelo associado deve permanecer na *Cooperativa* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

§ 1º O Conselho de Administração poderá autorizar o resgate eventual de capital integralizado nas seguintes modalidades:

- I. estágio terminal decorrente de neoplasia maligna ou de qualquer outra doença grave;
- II. invalidez total e permanente;
- III. 1º resgate pessoa jurídica associada há mais de 20 (vinte) anos;

- IV. 1º resgate pessoa natural, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- V. 2º resgate pessoa natural ou jurídica, respeitada a carência de 2 (dois) anos do recebimento da última parcela referente a primeira solicitação;
- VI. um percentual das sobras integralizadas no capital oriundas da utilização de produtos e serviços poderão ser utilizadas, exclusivamente, para aquisição e/ou pagamento de produtos e serviços, conforme regulamento próprio.

§ 2º Para pleitear os resgates eventuais de capital, o associado deve atender aos seguintes requisitos:

- I. protocolar seu pedido escrito e assinado junto à *Cooperativa*;
- II. atender a todos os deveres e obrigações como associado, de acordo com este Estatuto Social;
- III. estar adimplente com suas obrigações e como garantidor perante a *Cooperativa* e/ou as entidades que compõem o Sicoob;
- IV. não se encontrar em litígio com a *Cooperativa*.

§ 3º Os resgates eventuais de capital tratados no § 1º obedecerão às seguintes escalas de valores:

- I. inciso I e II, a juízo do Conselho de Administração e mediante apresentação de documentos que respaldem a antecipação de capital poderão ser resgatados de forma integral ou parcial;
- II. inciso III e IV, restituição de até 80% (oitenta por cento) do seu capital integralizado;
- III. inciso V, restituição de até 50% (cinquenta por cento) do seu capital integralizado;
- IV. inciso VI, o percentual a ser utilizado para esta aquisição será definido pelo Conselho de Administração, desde que seja verificada sobras no exercício. Não sendo utilizado o valor destas sobras para aquisição e/ou pagamento de produtos ou serviços, ou tendo saldo remanescente, o mesmo não poderá ser utilizado para outro fim e tampouco será cumulativo para outros exercícios.

§ 4º Os resgates eventuais de capital tratados no § 1º obedecerão aos seguintes prazos:

- I. inciso I e II, será efetivado logo após a deliberação do Conselho de Administração;
- II. inciso III, IV e V, em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, a iniciar no ano seguinte ao do protocolo do pedido, em no máximo até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço do exercício em que o requerimento foi protocolado. Este resgate poderá ser suspenso se o associado deixar de atender as condições previstas no § 2º deste artigo, podendo ser restabelecido mediante regularização destas pendências, onde será mantido o critério de contagem das parcelas restantes;
- III. inciso VI, conforme regulamento próprio definido e revisado anualmente pelo Conselho de Administração.

§ 5º Do capital a ser resgatado, será deduzido o valor correspondente às quotas integralizadas através de financiamentos de quaisquer origens, salvo se esses financiamentos estiverem liquidados integralmente.

§ 6º O capital oriundo de transferência entre associados não poderá compor o resgate eventual.

§ 7º Do saldo a ser resgatado, deverá ser deduzido o capital mínimo vigente.

§ 8º O Conselho de Administração poderá reduzir, suspender temporariamente ou paralisar os resgates, caso ofereçam risco a situação econômica e financeira da *Cooperativa*.

§ 9º Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre quaisquer casos omissos ou duvidosos relacionados com o resgate eventual de capital.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 31 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também, ser elaborado balancete de verificação mensal.

Art. 32 As sobras líquidas apuradas no exercício, após deduzidas as destinações aos fundos obrigatórios, serão sempre distribuídas entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*, devendo ser integralizadas em novas quotas-partes de capital.

Parágrafo único. O associado não terá direito as sobras referentes às suas operações ajuizadas pela *Cooperativa* nem àquelas que tenham sido amortizadas ou quitadas com descontos ou abatimentos especiais, devendo ser estornado de sua conta de capital o valor das sobras que, eventualmente, já lhe tenham sido atribuídas.

Art. 33 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 34 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidas os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Além do percentual de que trata o inciso I do *caput*, revertem-se em favor do Fundo de Reserva:

- I. os auxílios e doações sem destinação específica;
- II. as rendas não operacionais;
- III. os recursos oriundos de doação de fundo garantidor, decorrentes de compensação de perdas de cooperativa incorporada.

Art. 35 Além dos fundos previstos no Art. 34, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 36 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios citados no inciso II do Art. 1º, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxa favorecida ou isenta de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de crédito obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central e pela Confederação.

Art. 37 A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 38 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou em folhas soltas, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo secretário da assembleia, por uma comissão de 8 (oito) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 40 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da solicitação.

§ 2º A Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 41 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º As Assembleias Gerais de eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 42 O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 43 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 44 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central.

§ 4º O Presidente da mesa assemblear poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º A *Cooperativa* poderá realizar em períodos que antecedam às Assembleias Gerais, assembleias do núcleo respectivo (reuniões preparatórias ou pré-assembleias), na sede ou em microrregiões de sua área de ação, para:

- I. levantar sugestões para o plano de atividades da *Cooperativa*;
- II. apresentar e esclarecer as peças que compõem a prestação de contas anual;
- III. outros assuntos de interesse social.

§ 2º As assembleias de núcleo serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, após deliberação desse colegiado, por meio de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização, observando o mesmo rito de que tratam os artigos deste Estatuto, do 37 ao 41.

§ 3º A assembleia de núcleo terá caráter consultivo e preparatório das Assembleias.

Art. 46 A pessoa natural ou jurídica não poderá ser representada por procurador.

Parágrafo único. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 47 Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. As decisões sobre recursos, destituição e eleição para os cargos sociais (desde que haja mais de uma chapa), entretanto, somente serão tomadas em votação secreta.

Art. 48 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 54, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão participar da votação nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 49 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa, do regulamento eleitoral, bem como as demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do Art. 19, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 51 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;

- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*; e
- d) relatório da auditoria externa;
- II. fixação do valor dos honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva, e fixação das cédulas de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- IV. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- V. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 53 deste Estatuto Social.

§ 1º Além dos assuntos de ordem legal, a Assembleia Geral Ordinária, mediante menção no edital, poderá, também, deliberar sobre:

- I. autorização de pagamento de juros ao capital social do exercício corrente;
- II. apresentação de Orçamento-Programa para o próximo exercício;
- III. os assuntos de que trata o Art. 50.

§ 2º O valor dos honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e das cédulas de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser fixados para todo o mandato.

Art. 52 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 53 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 54 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;

- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A simples reforma do Estatuto Social não importa mudança de objetivo da *Cooperativa* que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 55 São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 57 São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, no mínimo, há 3 (três) anos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência

complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI. não ter exercido ou estar em exercício de cargo público eletivo ou por nomeação nos últimos 12 meses;
- XII. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIII. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIV. manter-se adimplente com os compromissos, deveres e obrigações com a *Cooperativa*;
- XV. não ser empregado de candidato ou de membros dos conselhos de Administração ou Fiscal;
- XVI. não participar ou ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;
- XVII. não ter sido destituído do cargo na forma do inciso IV do Art. 65 deste Estatuto Social, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos;

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 8º A condição de que trata o inciso III do *caput* não se aplicará aos componentes da Diretoria Executiva, quando, oriundos do mercado, especial e estatutariamente contratados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A candidatura ou indicação a cargo público impede o exercício de cargos nos órgãos estatutários.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 59 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição do Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 A *Cooperativa* será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, sendo que:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 64 Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 65 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;

- IV. ausências ou impedimentos superiores a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício social, sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho.
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. candidatura ou indicação a cargos públicos.

Art. 66 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 67 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

- XI. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados aos demais cooperados;
- XIV. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;
- XV. deliberar sobre a alienação, doação e/ou oneração de bens imóveis, na forma como for estabelecida pela Assembleia;
- XVI. deliberar sobre:
 - a) a criação e manutenção de comitês consultivos;
 - b) a modificação do endereço da *Cooperativa*, respeitados a sede e o foro definidos no inciso I do Art. 1º deste Estatuto;
 - c) a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Filial, Posto de Atendimento e Unidade Administrativa Desmembrada na forma permitida pela autoridade monetária competente.

Parágrafo único. Além das atribuições especificadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como contratar operações financeiras com instituições congêneres ou não, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados inclusive com opção para acessar a carteira de redesconto, diretamente ou mediante convênios, conforme dispuser a lei.

Art. 69 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. aplicar as penalidades estipuladas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 70 É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 71 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 três Diretores sendo, um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Risco.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente cargos em órgãos de administração ou de fiscalização da *Cooperativa*.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração. No caso de indicação no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.

§ 2º O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, acumulando os cargos. O Diretor de Controle e Risco será substituído pelo Diretor Operacional, que acumulará ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no Art. 65 deste Estatuto Social, exceto inciso IV, quando a vacância ocorrerá nos casos de ausências ou impedimentos superiores a 30 (trinta) dias sem a devida comunicação com justificativa ao Conselho de Administração.

Art. 74 Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 Ao colegiado e a cada diretor, compete:

I. à Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de ações que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes dos membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- i) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

II. ao Diretor Operacional, principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- a) dirigir e coordenar todos os serviços administrativos da *Cooperativa* relacionados com imóveis, móveis, material de escritório e de expediente, e com o pessoal;
- b) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à contabilidade, ao planejamento e às estatísticas;
- c) assinar, em conjunto com o Diretor de Negócios, ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, liberações de garantias, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais,

saques, recibos ou ordens, bem como dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio, e escrituras de compra e venda de bens imóveis, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão

- d) acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, de que trata a legislação em vigor
- e) convocar e coordenar eventuais reuniões da Diretoria Executiva;
- f) representar a *Cooperativa* ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- g) prestar contas ao Conselho de Administração acerca de todas as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva, sempre que for solicitado pelo Presidente daquele colegiado;
- h) substituir o Diretor de Negócios;
- i) resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor de Negócios;
- j) contrair obrigações, transigir, ceder, constituir e destituir mandatários em conjunto com o Diretor de Negócios;
- k) outras que o Conselho de Administração ache por bem lhe conferir.

III. ao Diretor de Negócios:

- a) substituir o Diretor Operacional;
- b) coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo, além do setor de cadastro da *Cooperativa*;
- c) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da *Cooperativa*;
- d) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos da carteira e imóveis;
- e) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;
- f) assinar, em conjunto com o Diretor Operacional, ou com mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea c, do inciso II;
- g) formular convênios para prestação de assistência técnica em carteira e imóveis, para assinatura em conjunto com o Diretor Operacional, e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos;
- h) zelar pelas observâncias das normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos, de que trata a legislação em vigor;
- i) supervisionar os produtos e serviços oferecidos aos cooperados;

- j) acompanhar o desempenho das Unidades de Atendimento, procedendo ajustes necessários para o perfeito cumprimento de objetivos e metas, além de coordenar os negócios ativos da *Cooperativa*;
- k) coordenar e supervisionar o desenvolvimento de sistemas informatizados da *Cooperativa*;
- l) resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Operacional;
- m) outras que o Conselho de Administração ache por bem lhe conferir.

IV. ao Diretor de Controle e Risco:

- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração, abrangendo:
 - i) supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento conforme determinado pela estrutura de gestão centralizada na Confederação;
 - ii) responsabilizar-se pela adequação, capacitação e pelo processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas;
- b) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- c) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo Art. 75, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- e) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- f) avaliar permanentemente o nível de concentração de empréstimos e depósitos, conforme normas e regras da cooperativa e dos agentes reguladores, e o cumprimento das normas referentes ao uso dos fundos da cooperativa;
- g) acompanhar diretamente as operações de crédito de grandes clientes da cooperativa, no âmbito da análise de riscos;
- h) avaliar e propor ações relacionadas a estratégia corporativa de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), definindo e implementando normas e procedimentos de conduta de forma a garantir a segurança das informações;
- i) elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, análises periódicas relacionadas com sistema de controles internos e riscos;
- j) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área de comando;

- k) avaliar segmentos empresariais e econômicos referentes aos mercados de atuação da cooperativa emitindo pareceres periódicos do comportamento e riscos agregados aos mercados avaliados;
- l) comandar e supervisionar a estrutura de análise e melhoria dos processos, propondo mudanças de processos que visem a mitigar riscos;
- m) outras que o Conselho de Administração ache por bem lhe conferir.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 76 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo mandato *ad judícia*;
- II. os títulos de crédito emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.
- III. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Central.

Art. 77 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 78 A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados em livro próprio, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 79 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no Art. 65, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 80 No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 81 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 82 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas;

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

§ 4º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 83 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os componentes do Conselho Fiscal são responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, da violação da Lei ou deste Estatuto Social, e pelos atos praticados com culpa ou dolo, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 84 Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 85 A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 86 A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pela Confederação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 88 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 89 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 90 Os conselheiros e diretores que postularem cargos públicos eletivos devem se desincompatibilizar de suas funções com a antecedência mínima de quatro meses das eleições.

Parágrafo Único. Os diretores ou conselheiros que, por sua vez, forem nomeados para o exercício de cargos da administração pública, seja municipal, estadual ou federal, deverão se demitir imediatamente de suas funções junto à *Cooperativa*.

Rio Verde (GO), 01 de novembro de 2022.

TERMO DE VALIDAÇÃO: Declaramos que o presente Estatuto Social é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrado no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO.

Transcrição do Estatuto Social realizada em Rio Verde (GO), 14 de novembro de 2022.



Kadmo Ribeiro Carneiro
CPF nº: 095.864.821-20
Presidente da Mesa Assemblear
Presidente do Conselho de Administração



Fábio Bellintani Iplinsky
CPF nº: 067.273.398-64
Secretário da Mesa Assemblear
Associado e Diretor Administrativo



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Bruno de Oliveira Borges, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº GO-025074/O-1, inscrito no CPF nº 03955215130, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03955215130	GO-025074/O-1	BRUNO DE OLIVEIRA BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2022 16:25 SOB Nº 2022228741.
PROTOCOLO: 222228741 DE 28/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216504542. CNPJ DA SEDE: 24795049000146.
NIRE: 52400003107. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/12/2022.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br